

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento do Subgrupo Permanente integrado por Procuradorias Federais junto às Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino, instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e do art. 9º da Ordem de Serviço nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, bem como a necessidade de alinhar procedimentos e posicionamentos jurídicos no âmbito das Procuradorias Federais junto às Universidades Federais e Institutos Federais de Ensino, resolve constituir, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, o Subgrupo Permanente integrado pelas Procuradorias Federais abaixo especificadas.

Art. 1º O Subgrupo Permanente de que trata esta Ordem de Serviço – OS será formado pelos seguintes membros:

I – Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto à:

- a) Fundação Universidade de Brasília;
- b) Fundação Universidade Federal do Mato Grosso;
- c) Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
- d) Universidade Federal da Paraíba;
- e) Universidade Federal de Alagoas;
- f) Universidade Federal do Ceará;
- g) Universidade Federal do Vale do São Francisco;
- h) Universidade Federal Rural da Amazônia;
- i) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e

II – Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto ao:

- a) Instituto Federal de Roraima;
- b) Instituto Federal de Santa Catarina;
- c) Instituto Federal do Ceará;
- d) Instituto Federal do Espírito Santo;
- e) Instituto Federal do Mato Grosso do Sul;
- f) Instituto Federal do Sertão Pernambuco;
- g) Instituto Federal do Tocantins, e

III - O Procurador Federal Rui Magalhães Piscitelli, em exercício no DEPCONSU/PGF.

§ 1º Os Procuradores-Chefes de que tratam os incisos I e II poderão indicar outro Procurador Federal para compor o Subgrupo, em sua substituição.

§ 2º A coordenação do Subgrupo Permanente caberá a um dos Procuradores-Chefe indicados nos incisos I e II, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Ordem de Serviço n.º 4, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º O Subgrupo Permanente terá como objeto a discussão de questões relevantes às Universidade Federais e aos Institutos Federais de Ensino, com a finalidade de uniformizar entendimentos jurídicos ou procedimentos nos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. As trocas de informações e deliberações entre os membros deste Subgrupo ocorrerão por meio da Lista PGF – DEPCONSU Subgrupo IFES.

Art. 3º Sem prejuízo das discussões de que trata o parágrafo único do art. 2º, desta OS, o Subgrupo Permanente poderá realizar reuniões presenciais em uma das sedes das entidades assessoradas, previamente definida pelo seu Coordenador.

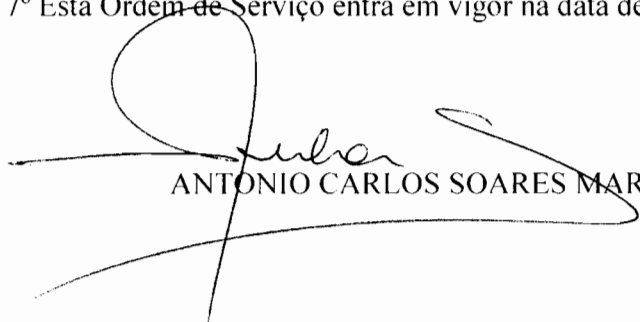
Parágrafo único. Para fins de participação nas reuniões presenciais, os membros deverão providenciar, junto à Autarquia ou Fundação Pública assessorada, o custeio das diárias e de passagem.

Art. 4º O Coordenador definirá, na primeira reunião, o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, adequando-o à disponibilidade dos seus integrantes.

Art. 5º O Subgrupo poderá solicitar ao DEPCONSU/PGF a interlocução junto ao Consultor Jurídico do Ministério da Educação – CONJUR/MEC, caso entenda necessário.

Art. 6º Aplica-se a este Subgrupo Permanente as disposições da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, no que couber.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS